



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## CONTRATO Nº 14/2022

**Processo SEI n. 0015916-21.2021.6.17.8000**

**Pregão n. 22/22 - Eletrônico**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PORTÃO ELETRÔNICO, ELEVAÇÃO DE MUROS E INSTALAÇÕES DE CONCERTINA NA ÁREA CIRCUNDANTE DO FÓRUM ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A LMV CONSTRUTORA INSTALAÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, representado por seu Diretor-Geral em exercício, Antônio José do Nascimento, inscrito no CPF/MF n. 618.291.294-49, nos termos da Portaria nº 445/2022 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES/SECARF, publicada no DJE em 23/06/2022, e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da Portaria nº. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

**CONTRATADA:** **LMV CONSTRUTORA INSTALAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 31.557.451/0001-58, com endereço na Rua Pastor Josebias Fialho Marinho, n. 40, CXPST 92, Aeroclube, João Pessoa/PB, neste ato representada por Larissa Menezes Viana, portadora da Carteira de Identidade n. 2005030001627 SSP/CE, inscrita no CPF/MF n. 028.420.853-10, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo instrumento particular da 1.ª Alteração de Ato Constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, registrado na JUCEP/PB, em 18/03/2021, sob o n. 20210086297 (Doc. SEI n. 1886563).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n. 10.520/02, aos Decretos n. 7.983/2013, n. 3.555/2000, n. 10.024/2019 e n. 8.538/2015, à Lei Complementar n. 123/2006, à Resolução TSE n. 23.234/2010, à Resolução TRE/PE n. 341/2019, à Lei n. 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 19/05/2022 (Doc. SEI n.

1850200), apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) a este instrumento, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## **ANEXO ÚNICO - Acordo de Nível de Serviço (ANS)**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato visa à prestação de serviços de instalação de portão eletrônico, elevação de muros e instalações de concertina na área circundante do Fórum Eleitoral de Jaboaão dos Guararapes, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **Contratada** deverá executar os serviços que constam do Capítulo I - DO OBJETO, de acordo com as condições e especificações constantes na Planilha Orçamentária de Referência (ANEXO II do Edital que originou o presente Contrato), assim como com as demais condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo único - A execução dos serviços, inclusive quanto aos equipamentos e materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:

I - todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações e serão submetidos à aprovação do(s) fiscal(is) técnico(s) do Contrato;

II - se julgar necessário, a **Contratante** poderá solicitar à **Contratada** a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, bem como de serviços realizados, para comprovação de sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **Contratada**, sem ônus para a **Contratante**, e executados por laboratórios de órgãos oficiais ou outros idôneos, aprovados pelo(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato;

III - serão admitidos materiais e/ou equipamentos similares aos especificados, desde que as condições de similaridade sejam previamente aceitas pelo(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato, e, quando for o caso, comprovados seus desempenhos através de testes e ensaios previstos por normas;

IV - os casos omissos serão definidos pela equipe técnica da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a execução do objeto licitado;

V - obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas;

VI - obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como às exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância da NR-18, aprovada pela Portaria 3214, de 8/6/78 do Ministério do Trabalho (DOU - Suplemento de 6/7/78), ou outra que vier a substituí-la;

VII - obedecer às disposições legais da União, do Estado de Pernambuco e do Município onde serão realizados os serviços, se houver;

VIII - obedecer às prescrições e às recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços;

IX - as normas de segurança, constantes das especificações, não desobrigam a **Contratada** do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

X - no caso de quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários com relação aos anexos ao Edital que originou o presente Contrato, a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura deverá ser consultada, antes ou durante a execução dos serviços;

XI - a **Contratada** deverá manter preposto, que, a seu critério, poderá ser o encarregado responsável pelos serviços de engenharia, durante todo o período de execução dos serviços, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens da Administração;

a) caso haja substituição do preposto, a **Contratada** deverá informar à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE;

XII - as atividades da Justiça Eleitoral continuarão acontecendo parcialmente durante a execução dos serviços e sempre prevalecerão sobre os trabalhos a serem executados, devendo-se adequar o cronograma dos serviços a fim de que se evite transtornos que possam prejudicá-las.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados no prazo máximo de 2 (dois) meses, contado da data estabelecida para início dos serviços, constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, em até 10 (dez) dias corridos da data da emissão da Ordem de Serviço e tratando-se de 2 (duas) medições todos os itens constantes na Planilha Orçamentária deverão ser executados neste prazo.

Parágrafo Primeiro - Será concedido à **Contratada** um prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço, para que seja providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo - Para cumprimento do prazo de execução, a programação dos trabalhos deverá contemplar, se necessário, serviços em horário extraordinário sem custos adicionais para a **Contratante**.

Parágrafo Terceiro - Os prazos de início, de etapas de execução e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificados e previamente autorizados pela autoridade competente, conforme §2.º, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato, serão recebidos pela **Contratante**, provisoriamente, após a conclusão, por meio do responsável pelo acompanhamento e gestão técnica, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 7 (sete) dias corridos, a partir da comunicação escrita da **Contratada** e, definitivamente, por um integrante designado pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias corridos após a data do recebimento provisório, desde que não ocorram fatos impeditivos provocados pela mesma.

Parágrafo Primeiro - Entender-se-á por conclusão dos serviços, objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento, no prazo estabelecido, e sua entrega pela **Contratada** à **Contratante**, livre, desembaraçado e em perfeitas condições de utilização.

Parágrafo Segundo - Constatada irregularidade na execução dos serviços relativos ao objeto deste contrato, a **Contratante**, por meio da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que poderá ser assistida por empresa contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

- a) rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção, se disser respeito à especificação;
  - a.1) na hipótese de substituição/correção, a **Contratada** deverá fazê-la, no prazo estabelecido em notificação emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Contratante**, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) determinar sua complementação, se disser respeito à diferença de quantidade, de partes ou peças.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS

A **Contratada**, sem qualquer ônus para a **Contratante**, responderá pela garantia e reparos dos serviços executados, por 1 (um) ano para os serviços de instalação de portão eletrônico, elevação de muros e instalações de concertina na área circundante do Fórum Eleitoral de Jabotão dos Guararapes, após a data do recebimento definitivo.

Parágrafo único - Durante o prazo de garantia, a **Contratada** poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a solução dos problemas e corrigi-los no prazo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, sob pena de responder judicialmente por sua desídia.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 6 (seis) meses, contado a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - O prazo de vigência somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o valor global de R\$ 45.399,99 (quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

No caso de ser ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços nela previstos, referentes às parcelas ainda não executadas, sem que haja culpa da **Contratada**, poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), ocorrido no período considerado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na coluna 35 (Edificações), da revista Conjuntura Econômica, mediante solicitação expressa ao TRE/PE, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I^2 - I^1)}{I^1}$$

$I^1$

Onde:

R = Valor do reajuste pretendido;

V = Valor do saldo contratual previsto no cronograma físico-financeiro correspondente ao primeiro dia do décimo terceiro mês de vigência do contrato;

$I^1$  = Índice de preços relativo à data da apresentação da proposta;

$I^2$  = Índice de preços correspondente à data do reajuste.

Parágrafo único - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos. Após a divulgação dos índices definitivos, caberá a elaboração de novos cálculos, oportunidade em que serão efetuadas as compensações devidas. Na correção final, todos os índices utilizados deverão ser obrigatoriamente os definitivos.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto licitado, o TRE/PE efetuará o pagamento mensalmente mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - A fatura será emitida com base na medição mensal, realizada em conjunto pelos representantes da **Contratada** e servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, estes

últimos responsáveis pela expedição do respectivo Boletim de Medição, preferencialmente até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços executados em cada mês e aceitos pelo Tribunal;

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e o consequente atesto da nota fiscal correspondente, aposto pelo fiscal técnico e pelo gestor administrativo do contrato, que deverá ser assinada pelos representantes da **Contratante** e da **Contratada**.

Parágrafo Quarto - Quanto ao pagamento do item Administração Local, constante na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro, deve-se observar o seguinte:

I - O pagamento deverá ser realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira dos serviços, mantendo-se inalterado o valor total previsto, vedada a utilização de critério de pagamento segundo um valor fixo mensal.

II - O pagamento somente será atestado se constatada a produtividade do faturamento de outros serviços da planilha, sendo vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva deste item, em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Quinto - Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos, as exigências do(s) fiscal(is) técnico(s) relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários.

Parágrafo Sexto - Considera-se sempre que a **Contratada** dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de execução diversos dos contidos no Edital que gerou a presente contratação e seus anexos.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Nono - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou o presente Contrato.

Parágrafo Décimo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Primeiro - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} - I = \frac{(6/100)}{365} - I = 0,0001644$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Terceiro – A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos

ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Para o objeto deste contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a participação na licitação implicou a concordância da **Contratada** com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, bem como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à realização dos serviços, devendo concluí-los no prazo indicado neste instrumento, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou o presente Contrato e seus anexos, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro – Em relação às atividades de acompanhamento dos serviços a serem executadas pelos fiscais da **Contratante**, obriga-se a **Contratada** a:

I - permitir o livre acesso dos técnicos da **Contratante** ao local dos serviços;

II - submeter previamente, à aprovação da equipe técnica, eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, de modo a manter a **Contratante** perfeitamente informado sobre o desenvolvimento dos serviços;

a) a comunicação entre as partes será por meio de correspondência eletrônica, no qual o engenheiro responsável e/ou o encarregado comunicará ao fiscal técnico da **Contratante** o andamento dos serviços, quaisquer ocorrências ou intercorrências que impliquem atraso do cronograma dos serviços;

III - comunicar, formalmente, ao(s) fiscal(is) técnico(s) da **Contratante** todas as ocorrências que impliquem atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências que ocorram no local dos serviços, sob pena de aplicação da penalidade prevista;

Parágrafo Segundo - Em relação ao fornecimento, guarda e transporte de material, obriga-se a **Contratada** a:

I - fornecer e guardar os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como responsabilizar-se pelo transporte ao local de execução;

a) os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela equipe técnica. A **Contratada** deverá providenciar para essas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

II - providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma físico-financeiro e no plano de execução dos serviços objeto deste Contrato;

III - empregar nos serviços, materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, e que estejam de acordo com as especificações;

IV - informar por escrito, atendendo solicitação do fiscal técnico da **Contratante**, os locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **Contratada**, sem ônus para a **Contratante**, e executados por laboratórios de órgãos oficiais ou outros idôneos;

V - responsabilizar-se por todos os transportes internos, externos, verticais e horizontais de materiais, de máquinas, de ferramentas, de mão de obra e de equipamentos, inclusive aqueles a serem removidos ou a serem instalados;

VI – realizar, atendendo ao que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei nº 12.305/2010), a separação dos resíduos gerados, à medida que forem executados os serviços;

a) providenciar sua remoção em transporte adequado a essa finalidade, destinando-os ao reaproveitamento, reciclagem ou a outra destinação ambientalmente adequada, nessa ordem de preferência, sem ônus para a **Contratante**, devendo ainda apresentar comprovação desta destinação;

b) no caso dos resíduos não passíveis de reaproveitamento ou reciclagem, realizar o transporte e a deposição em local permitido pela Prefeitura Municipal, sem ônus para a **Contratante**, devendo ainda apresentar comprovação desta destinação.

VII - providenciar para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso ao local dos serviços. Escolher trajetos e veículos adequados e controlar as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acessos disponíveis;

VIII - manter em local seguro, sem ônus para a **Contratante**, devidamente identificados e acondicionados, todos os materiais que forem retirados e que sejam destinados a reaproveitamento;

IX - remover, imediatamente e às suas expensas, os detritos resultantes das operações de transportes ao longo de qualquer via pública;

X - solicitar previamente à equipe técnica da **Contratante**, autorização para remover, às suas expensas, outros equipamentos e elementos existentes no local dos serviços, quando entender necessária a movimentação ou modificação, a fim de facilitar a execução dos serviços;

a) providenciar, com acompanhamento ou autorização dos servidores responsáveis pelo prédio, a movimentação e proteção de todo mobiliário e equipamentos existentes nos ambientes onde serão efetuados os serviços;

Parágrafo Terceiro - Em relação à segurança e saúde no trabalho, obriga-se a **Contratada** a:

I - responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere aos empregados alocados nos serviços objeto deste Contrato;

a) serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, os processos, as ações ou as reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

II - atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros necessários e/ou exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços objeto deste Contrato;

III - fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;

IV - manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

V - manter no local do serviço, equipamentos de proteção contra incêndio cujo quantitativo e tipo de agente extintor seja indicado conforme a classe, e de acordo com a NBR 12693;

VI - comunicar, por escrito, à equipe técnica e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio;

VII - manter no local do serviço medicamentos básicos e empregados orientados para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos serviços, nos termos da NR 18;

VIII - responsabilizar-se pela segurança e vigilância dos materiais e equipamentos da **Contratada**, controle de entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas ligadas aos serviços, bem como pela manutenção da ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

IX - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;

X - responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio da **Contratante**, dos seus servidores, ou de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

XI - Comunicar imediatamente ao TRE-PE casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 entre os seus funcionários ou representantes, bem como o funcionamento regular da empresa após cumprido o período de segurança sanitária (quarentena).

Parágrafo Quarto - Em relação à documentação necessária para o início dos serviços, obriga-se a **Contratada** a:

I - apresentar, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, o comprovante do registro dos serviços no CREA/PE, através da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

a) caso haja acréscimo de quantitativo ou de prazo para execução dos serviços, a **Contratada** deverá providenciar o registro da ART, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo ou prazo. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente;

b) na hipótese de a **Contratada** não ter registro em Pernambuco, deverá apresentar visto do CREA/PE em seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação.

II - apresentar, até a data de início dos serviços, estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao(s) responsável(eis) técnico(s) da **Contratada**;

a) caso haja substituição do referido profissional, a **Contratada** deverá providenciar nova ART vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo responsável técnico, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar da autorização de substituição pela **Contratante**;

III - providenciar, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, a apólice do Seguro de Responsabilidade Civil, previsto pelo art. 20, alínea “c”, do Decreto-Lei nº. 73/66, destinado a reembolsar o segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, mediante sentença judicial transitada em julgado ou acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, pessoais ou materiais causados a terceiros. Cópia autenticada desse documento deverá ser entregue a esta Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da Contratante;

a) o seguro deverá contemplar o período desde a data do início do prazo de execução constante da Ordem de Serviço até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo estabelecido na Cláusula Quarta, contemplando com isso todos os prazos de execução e àqueles relativos à emissão do Termo de Recebimento Provisório e o Definitivo, respectivamente assinados pelas partes em até 7 (sete) dias corridos, a partir da comunicação escrita da **Contratada**, e, definitivamente, por um integrante designado pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias corridos após a data do recebimento provisório, desde que não ocorram fatos impeditivos provocados pela mesma.

b) caso haja prorrogação no prazo de execução do serviço, e/ou aumento do valor contratual, o seguro deverá

ter seu prazo de validade estendido, e/ou valor acrescido na mesma proporção;

c) na hipótese da ocorrência prevista na alínea anterior, a **Contratada** deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, a apólice complementar, com validade até o final do novo prazo de execução e entrega definitiva do serviço, e/ou novo valor acrescido proporcional ao Termo Aditivo;

IV - apresentar, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Sexta.

Parágrafo Quinto - São, também, de responsabilidade da **Contratada**:

I - arcar com todos os custos referentes às permissões, certificados, matrícula, alvará, e licenças requeridas pelos Órgãos Públicos, Concessionárias de Serviços Públicos e CREA/PE, a fim de poder executar o serviço, cumprindo todas as exigências legais pertinentes;

II - manter no local dos serviços uma via da ART;

III - quaisquer esclarecimentos adicionais ou divergências encontradas, entre a planilha orçamentária e o contido no caderno de encargos, deverão ser formalmente comunicados ao fiscal técnico da **Contratante**, que se pronunciará quanto à solução a ser adotada;

IV - providenciar profissionais treinados e capacitados para a execução dos serviços, sendo responsável, única e exclusiva, pelo pagamento de sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;

V - apresentar seus funcionários ao trabalho munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformizados e identificados através de crachás;

VI - fornecer à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Contratante**, relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada;

VII - afastar e/ou substituir, imediatamente, qualquer de seus empregados, sem ônus para a **Contratante**, quando assim for exigido, em virtude de falta grave ou comportamento inadequado;

VIII - tomar as precauções necessárias e zelar, permanentemente, para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da área de execução do serviço;

IX - no caso em que a **Contratada** venha, como resultado de suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las e deixá-las em conformidade com seu estado original;

X - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas.

a) a definição do prazo limite para a realização das providências, de que trata esta alínea, ficará a critério da equipe técnica da **Contratante**, a qual definirá em função do bom desempenho do serviço;

b) se a **Contratada** recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a **Contratante** efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros. Os custos decorrentes, independentemente de seu montante, transformar-se-ão em dívida líquida e certa da **Contratada**;

XI - responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a **Contratante** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, atualizações monetárias e acréscimos de mora;

a) serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, todas as questões, reclamações, demandas judiciais, oriundas dos danos causados pela execução dos serviços;

XII - retirar em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços, todos os empregados, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos serviços, deixando todas as áreas que receberam intervenções limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

XIII - responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que venham a ocorrer na Unidade sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços, ficando a seu cargo a decisão e o ônus de exercer a vigilância necessária para evitar tais acontecimentos;

XIV - admite-se a substituição do responsável técnico por profissionais de experiência equivalente ou superior, detentores de Acervo Técnico compatível, no mínimo, com o exigido no Edital do Pregão que originou a presente contratação, desde que aprovada pela Administração;

a) no caso de substituição do responsável técnico, a **Contratada** providenciará a ART do novo responsável técnico, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar da autorização de substituição pela **Contratante**, a qual deverá estar vinculada à ART original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura;

XV - manter, no local dos serviços durante sua execução 1 (um) encarregado residente em tempo integral, aceitos pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Contratante**;

a) caso haja substituição do encarregado, a **Contratada** deverá informar, previamente, à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Contratante**, para aprovação da substituição;

XVI - manter preposto, durante todo o período de execução dos serviços, indicando formalmente suas

atribuições;

a) caso haja substituição do preposto, a **Contratada** deverá informar, previamente, à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, para aprovação da substituição;

XVII - responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os impostos e taxas resultantes da execução dos serviços e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

XVIII - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** obriga-se também a:

I - manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;

II - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato.

III - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;

IV - o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

V - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - fornecer à **Contratada** todas as informações e desenhos esquemáticos que compõem o objeto da contratação, em tempo hábil para obtenção dos necessários certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais e federais, se for o caso;

II - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio dos servidores designados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;

III - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato

impeditivo provocado pela **Contratada**;

IV - promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;

V - exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais relativas à execução dos serviços;

VI - atestar, com vistas à liquidação da despesa correspondente, os documentos de cobranças referentes à execução dos serviços e conclusão de cada etapa;

VII - emitir Boletins de Medição para efeito de pagamento;

VIII - solicitar a paralisação ou substituição de qualquer serviço ou material que estiver fora das especificações técnicas ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

XIX - julgar a compatibilidade de métodos e meios de produção com os serviços, faculdade intransferível e irrecorrível da equipe técnica;

X - dirimir dúvidas, mediante proposta da Contratada, relativas aos projetos e às especificações fornecidas;

XI - notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção.

a) O trabalho realizado pelo(s) fiscal(is) técnico(s) da **Contratante** não substitui a fiscalização do responsável(is) técnico(s) pelos serviços, atividade esta de exclusiva responsabilidade da **Contratada** na figura dos seus responsáveis técnicos;

b) A presença do fiscal técnico da **Contratante** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a **Contratada**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

XII - Publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

Em até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviços - OS, a Contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/1993:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, em conformidade com o art. 56, § 1º, inciso I, da Lei n.º

8.666/1993;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor da **Contratante**, com a mesma validade disposta acima.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, reajuste, reequilíbrio deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **Contratada** obrigada a prestar a nova garantia em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação deste Contrato devidamente assinada.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pela **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa ou dolo da **Contratada**, para atender aos encargos com as folhas de pagamento de pessoal empregado nos serviços que porventura não tenham sido atendidos na época própria e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Ao final da validade da garantia, na forma prevista nesta Cláusula, e a lavratura do “Termo de Verificação e Aceitação dos Serviços”, expedido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, a **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida à **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - fraudar na execução do contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

V - cometer fraude fiscal;

VI - não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

II - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução

total ou parcial do objeto;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/02;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - As comunicações à **Contratada** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** não poderá alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da **Contratada** com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do serviço, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste

Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a ela o valor referente à execução deste Contrato e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da despesa: 449051

Nota de empenho – 2022NE0501, de 10/06/2022

Valor do empenho – R\$ 45.399,99 (quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018, Resolução TSE n. 23.650/2021 e Resolução TRE-PE n. 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n. 7, de 18/10/05, em face da redação dada pela Resolução n. 9, de 6/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n. 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**

**Antônio José do Nascimento**

**Diretor-Geral em exercício**

CPF/MF 618.291.294-49

**CONTRATADA: LMV CONSTRUTORA INSTALAÇÕES EIRELI**

**Larissa Menezes Viana**

**Representante Legal**

CPF/MF 028.420.853-10

**TESTEMUNHAS:**

**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**Hélio Domingos Siqueira Santos**

CPF/MF 665.516.844-91

**ANEXO ÚNICO**  
**PREGÃO N. 22/22 – ELETRÔNICO**  
**Contrato n. 14/22**

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS**

**DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO**

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em dois níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

<b>Ocorrência</b>	<b>Valor da Infração</b>
Serviços realizados de forma satisfatória	0
Serviços realizados de forma não satisfatórios – Justificados / Corrigidos	1

**DOS SERVIÇOS / ITENS ANALISADOS**

<b>SERVIÇOS / ITENS</b>	<b>Valor da Infração obtida pela contratante</b>
Fornecimento e Instalação de portão	
Execução de alvenaria	
Fornecimento e instalação de concertina	
Execução de concreto armado	
Execução de Pintura	

## DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação do contrato, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no Pagamento
Até 03 pontos	Sem penalidade.
04 pontos	Desconto de 2% sobre o valor do contrato
05 pontos	Desconto de 2,5% sobre o valor do contrato
06 pontos	Desconto de 3% sobre o valor do contrato
07 pontos	Desconto de 3,5% sobre o valor do contrato
08 pontos ou mais	Desconto de 4% sobre o valor do contrato



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Diretor(a) Geral em Exercício**, em 22/06/2022, às 12:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MENEZES VIANA - CPF 028.420.853-10 - LMV CONSTRUTORA INSTALAÇÕES EIRELI, Usuário Externo**, em 22/06/2022, às 14:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 23/06/2022, às 08:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 23/06/2022, às 09:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1890896** e o código CRC **FF783C0A**.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 7/2022 - UASG 070019 - TRE/PR**

Nº Processo: PAD 004847/2022.  
 Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 79.151.312/0001-56 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ. Objeto: Cooperação e interação entre as instituições partícipes para a instalação de seções eleitorais em Hospitais ou em Instituições de Longa Permanência para Idosos no estado do Paraná, para as eleições a serem realizadas no ano de 2022. Fundamento Legal: art. 116 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 29/06/2022 a 31/12/2022. Valor Total: SEM VALOR. Data de Assinatura: 01/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/06/2022).

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 10/2022 - UASG 070019 - TRE/PR**

Nº Processo: PAD 004847/2022.  
 Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 78.640.489/0001-53 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA). Objeto: Cooperação e interação entre as instituições partícipes para a instalação de seções eleitorais em Hospitais ou em Instituições de Longa Permanência para Idosos no estado do Paraná, para as eleições a serem realizadas no ano de 2022. Fundamento Legal: art. 116 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 29/06/2022 a 31/12/2022. Valor Total: SEM VALOR. Data de Assinatura: 27/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/06/2022).

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 5/2022 - UASG 070019 - TRE/PR**

Nº Processo: PAD 004847/2022.  
 Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 15.126.437/0024-30 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS - HOSPITALARES - EBSEH (COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR). Objeto: Cooperação e interação entre as instituições, para a instalação de seção eleitoral nas Instituições de Longa Permanência para Idosos no estado do Paraná, para as eleições a serem realizadas no ano de 2022. Fundamento Legal: art. 116 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 29/06/2022 a 31/12/2022. Valor Total: SEM VALOR. Data de Assinatura: 24/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/06/2022).

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 6/2022 - UASG 070019 - TRE/PR**

Nº Processo: PAD 004847/2022.  
 Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 76.416.866/0001-40 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ. Objeto: Cooperação e interação entre as instituições, para a instalação de seção eleitoral nos Hospitais do estado do Paraná, para as eleições a serem realizadas no ano de 2022. Fundamento Legal: art. 116 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 29/06/2022 a 31/12/2022. Valor Total: SEM VALOR. Data de Assinatura: 24/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/06/2022).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 3/2022**

Nº PAD 3796/2017 - Originário do Contrato 48/2017. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ da Contratada: 04.368.865/0001-66. Objeto: alteração da razão social e endereço para: LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. (LIGGA TELECOM), Rua Treze de Maio, 1062, São Francisco, Curitiba/PR, CEP: 80.510-030, bem como a prorrogação, em caráter excepcional, da vigência do contrato de prestação de serviços de telecomunicações para prover a comunicação de dados entre o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE-PR, localizado na capital do estado, e os seus respectivos Cartórios Eleitorais, localizados em 157 municípios do Paraná, serviço denominado "Backbone Secundário", pelo período de 06 (seis) meses. Valor: R\$ 372.556,50. Fundamento Legal: artigo 57, §4º e art. 65, da Lei 8.666/93. Vigência: 04/07/2022 a 03/01/2023. Data de Assinatura: 24/06/2022.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2022 - UASG 070010**

Nº Processo: 0015916-21.2021.6.17.8000.  
 Pregão Eletrônico n. 22/2022. Contrato n.º 14/2022. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e LMV CONSTRUTORA INSTALAÇÕES EIRELI. CNPJ: 31.557.451/0001-58. OBJETO: Prestação de serviços de instalação de portão eletrônico, elevação de muros e instalações de concertina na área circundante do Fórum Eleitoral de Jaboatão dos Guararapes. VIGÊNCIA: 6 meses, a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/02, Decretos n.ºs 7.983/2013, 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, Lei Complementar n.º 123/2006, Resolução TSE n.º 23.234/2010, Resolução TRE/PE n. 341/2019 e Lei n.º 8.666/1993. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 45.399,99. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661; Natureza da Despesa: 449051; Nota de Empenho: 2022NE0501, de 10/06/2022. Valor do Empenho: R\$ 45.399,99. DATA DE ASSINATURA: 22/06/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Antônio José do Nascimento, Diretor-Geral em exercício, e pela Contratada, Larissa Menezes Viana, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 28/06/2022).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2022 - UASG 070010**

Nº Processo: 0002783-72.2022.6.17.8000.  
 Pregão Eletrônico n. 40/2022. Contrato n.º 38/2022. SEI n.º 0002783-72.2022.6.17.8000. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e MOTA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. CNPJ: 21.765.067/0001-97. OBJETO: Prestação de serviços de transporte aéreo (sistema porta a porta) para envio e recolhimento de 16 (dezesseis) urnas eletrônicas com baterias internas para o Distrito de Fernando de Noronha, com o objetivo de atender às Eleições Gerais 2022, no 1º Turno e no 2º Turno (se houver) e para as respectivas Eleições Distritais. VIGÊNCIA: A partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, Resolução TSE n.º 23.234/2010 e Lei n.º 8.666/1993. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.883,91. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2022NE0516, de 15/06/2022. Valor do Empenho: R\$ 2.941,95. Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2022NE0517, de 15/06/2022. Valor do Empenho: R\$ 2.941,96. DATA DE ASSINATURA: 27/06/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Antônio José do Nascimento, Diretor-Geral Substituto, e pela Contratada, João Francisco dos Santos Mota, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 28/06/2022).

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022 - UASG 70010**

Nº Processo: 0002226-85.2022. Objeto: Aquisição de veículos novos, com alienação de veículos usados da frota pertencente ao TRE/PE, previamente avaliados, como parte do pagamento, de acordo com as especificações e as condições constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 29/06/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - 4º Andar, Sala 408, Graças - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00045-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 29/06/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 12/07/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

ANA KAROLINA DE FARIAS FREITAS  
Pregoeira

(SIASGnet - 28/06/2022) 70010-00001-2022NE000054

**DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Pregão Eletrônico n. 32/2022. Contrato n.º 25/2022. SEI n.º 0003291-18.2022.6.17.8000. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 11.897.590/0001-13. OBJETO: Prestação de serviço de locação de contêineres para as Eleições 2022. VIGÊNCIA: A partir de 08/09/2022 até 31/12/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/02, Decretos n.ºs 3.555/00, 8.538/15 e 10.024/19, Lei Complementar n.º 123/2006, Resolução TSE n.º 23.234/2010 e Lei n.º 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 47.931,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2022NE0514, de 15/06/2022; Valor do Empenho: R\$ 25.399,00; Nota de Empenho: 2022NE0515, de 15/06/2022; Valor do Empenho: R\$ 22.532,00. DATA DE ASSINATURA: 22/06/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Antônio José do Nascimento, Diretor-Geral Substituto, e pela Contratada, Alberto Jorge Arcoverde Filho, Representante Legal.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2022 - UASG 070006 - TRE/PI**

Nº Processo: 0005615-51.2022.6.18.8000.  
 Pregão TSE Nº 2/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 00.626.015/0001-60 - MAX FELIPE HOYER DA SILVA COSTA. Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) embalagens de papelão para urnas eletrônicas modelo ue2015. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 29/06/2022 a 29/06/2023. Valor Total: R\$ 4.060,00. Data de Assinatura: 27/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/06/2022).

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE****AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO Nº 46/2022**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 20/06/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de limpeza e material de proteção e segurança

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS  
Pregoeiro

(SIDECA - 28/06/2022) 070008-00001-2022NE111111

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATOS DE CONVENIOS**

PROCESSO- 0008537-60.2022.6.21.8007. ESPECIE- Convenio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Bage-RS. OBJETO- Auxilio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartorio Eleitoral e a realizacao de eleicoes. VIGENCIA- 10.06.2022 a 31.12.2024.

PROCESSO- 0005149-68.2022.6.21.8034. ESPECIE- Convenio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Arroio do Padre-RS. OBJETO- Auxilio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartorio Eleitoral e a realizacao de eleicoes. VIGENCIA- 01.03.2022 a 30.12.2024.

PROCESSO- 0007668-87.2022.6.21.8075. ESPECIE- Convenio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Andre da Rocha-RS. OBJETO- Auxilio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartorio Eleitoral e a realizacao de eleicoes. VIGENCIA- 01.05.2022 a 31.12.2024.

PROCESSO- 0007693-03.2022.6.21.8075. ESPECIE- Convenio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Prata-RS. OBJETO- Auxilio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartorio Eleitoral e a realizacao de eleicoes. VIGENCIA- 01.05.2022 a 31.12.2024.

PROCESSO- 0010834-31.2021.6.21.8086. ESPECIE- Convenio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Tres Passos-RS. OBJETO- Auxilio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartorio Eleitoral e a realizacao de eleicoes. VIGENCIA- 01.12.2021 a 31.12.2024.

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATOS****EXTRATO DE RESCISÃO**

Termo de Rescisão Amigável do Contrato n. 35/2012, referente à locação de imóveis destinados ao funcionamento do cartório e depósito da 110ª ZE, em Tramandaí-RS, firmado entre o TRE-RS e o Sr. Anderson D'Ávila Hoffmeister e a Sra. Danielli Santos de Almeida Hoffmeister. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, II, da Lei 8.666/1993. Data da rescisão: 29-6-2022. SIGNATÁRIOS: Des. Francisco José Moesch, Sr. Anderson D'Ávila Hoffmeister e Sra. Danielli Santos de Almeida Hoffmeister. Proc. SEI n. 0002579-22.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 27-6-2022.

